



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região  
CREFITO-1

**DA ANÁLISE DOCUMENTAL – LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA – MENOR**  
**PREÇO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

1. **FM CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES EIRELI** - Da análise da documentação de habilitação enviada pela FM CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES EIRELI depreende-se os seguintes pontos:

a. Foi encontrada a seguinte Inconsistência da composição do BDI apresentado pela FM CONSTRUÇÕES: não contemplou na sua composição a alíquota da CPRB, uma vez que indicou que a sua proposta contemplou a desoneração da folha de pagamento, consistindo em ilegalidade insanável, uma vez que a empresa não é optante do simples nacional;

b. Foi encontrada a seguinte irregularidade na documentação de qualificação técnica operacional: A licitante não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica emitido em nome da empresa, de modo a comprovar a sua capacidade técnica-operacional, infringindo diretamente o item 19.3.1, do projeto básico;

c. Foi encontrada a seguinte irregularidade na documentação de qualificação técnica profissional: As CAT's apresentadas não comprovam o quantitativo mínimo exigido no item 19.3.2.2.1. Apenas uma CAT apresentou o serviço de aplicação de piso vinílico, porém, em quantidade inferior ao exigido pelo edital.

Desse modo, conclui-se pela **INABILITAÇÃO** da empresa FM CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES EIRELI, por não atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos nos itens 19.3.1 e 19.3.2.2.1, do projeto básico, além de apresentar a composição do seu BDI inverossímil.

2. **C.F.R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - Da análise da documentação de habilitação enviada pela C.F.R - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI depreende-se os seguintes pontos:

a. Foi encontrada a seguinte inconsistência da composição do BDI apresentado pela C.F.R - CONSTRUÇÕES: não contemplou, na sua composição, a alíquota referente à CPRB. Muito embora a empresa tenha apresentado uma declaração de que adotou a composição de BDI indicado pelo órgão licitante, o BDI é uma taxa de natureza



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

personalíssima, devendo ser preenchida com os elementos que reflitam a realidade de cada empresa. Uma vez que a empresa não apresentou a alíquota referente à CPRB, caracteriza ilegalidade insanável na composição do BDI;

b. Foi encontrada a seguinte irregularidade na documentação de qualificação técnica operacional e profissional: A empresa apresentou um atestado de capacidade técnica (Termo de Aceitação Definitiva de Obra) e uma CAT, ambos da Associação dos Produtores Rurais do Município de Santo André. A CAT e o Atestado não comprovam a realização dos serviços exigidos nos itens 19.3.1 e 19.3.2. O outro CAT e atestado de capacidade técnica também não contempla os itens exigidos.

Desse modo, conclui-se pela **INABILITAÇÃO** da empresa C.F.R - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por não atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos nos itens 19.3.1 e 19.3.2.2.1, do projeto básico, além de apresentar a composição do seu BDI inverossímil.

3. **H.P.L. DE ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - Da análise da documentação de habilitação enviada pela H P L DE ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI depreende-se os seguintes pontos:

a. Foi verificada a seguinte inconsistência na composição do BDI apresentada: De acordo com a previsão contida no § 5º-C, do Art. 18 e no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, é inverossímil informar os valores de 3,00% para COFINS e de 0,65% para o PIS. Os impostos informados na composição de BDI apresentada pela empresa são para empresas **não** optantes do Simples Nacional e a licitante é optante do Simples Nacional.

b. Foi verificado que a empresa apresentou CRQ da Pessoa Jurídica vencida, descumprindo o item 19.3.1, do Projeto Básico;

c. Foi verificada divergência entre o capital social da empresa, informado na Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA, no site da Receita Federal, e o valor do capital social informado na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no CREA. Sendo certo que a divergência de capital invalida a CRQ, como dispositivo indicado na própria certidão, conclui-se que a empresa apresentou CRQ inválida, não cumprindo o requisito previsto no item 19.3.1. do Projeto Básico;



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região  
CREFITO-1**

d. Foi verificada a documentação de qualificação técnico operacional e profissional da empresa e identificada as seguintes irregularidades: A empresa não comprovou atender as exigências do item 19.3.1.2.1, 19.3.1.2.2, 19.3.2.2.1 e 19.3.2.2.2.

Desse modo, conclui-se pela **INABILITAÇÃO** da empresa H P L DE ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por não atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos nos itens 19.3.1.2.1, 19.3.1.2.2, 19.3.2.2.1 e 19.3.2.2.2, do projeto básico, apresentar a certidão de registro e quitação do CREA vencida e sem validade, além de apresentar a composição do seu BDI inverossímil.

4. **PLANENG ENGENHARIA LTDA.** - Da análise da documentação de habilitação enviada pela PLANENG ENGENHARIA LTDA depreende-se os seguintes pontos:

a. Foi encontrada a seguinte inconsistência da composição do BDI apresentado pela PLANENG: não contemplou, na sua composição, a alíquota referente à CPRB. O BDI é uma taxa de natureza personalíssima, devendo ser preenchida com os elementos que reflitam a realidade de cada empresa. Uma vez que a empresa não apresentou a alíquota referente à CPRB (uma vez que não é optante do simples nacional), caracteriza vício de legalidade na composição do BDI;

b. Foi verificada a documentação de qualificação técnico operacional e profissional da empresa e identificada as seguintes irregularidades: A empresa não comprovou atender as exigências do item 19.3.1.2.1 e 19.3.2.2.1, pois, nenhum dos atestados e CAT apresentada contém o serviço de fornecimento e **aplicação de piso vinílico**;

Desse modo, conclui-se pela **INABILITAÇÃO** da empresa PLANENG ENGENHARIA LTDA, por não atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos nos itens 19.3.1.2.1, e 19.3.2.2.1, do projeto básico, bem como, por apresentar a composição do seu BDI inverossímil.

5. **R&M CONSTRUTORA EIRELI** - Da análise da documentação de habilitação enviada pela R&M CONSTRUTORA EIRELI depreende-se os seguintes pontos:

a. Foi encontrado o seguinte indício de inconsistência da composição do BDI apresentado pela R&M CONSTRUTORA: Informação em relação ao recolhimento da CPRB, uma vez que as empresas optantes pelo Simples Nacional com receitas tributadas com base nos Anexos I a III, V e VI da Lei Complementar nº 123, de 2006, não estão



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região  
CREFITO-1**

sujeitas à CPRB sendo a empresa optante do Simples Nacional, deverá comprovar o efetivo recolhimento da CPRB, para justificar a sua inclusão na composição do BDI.

Desse modo, conclui-se pela necessidade de **apresentação de comprovação de recolhimento da CPRB pela empresa R&M CONSTRUTORA EIRELI, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação desta ata. Neste mesmo prazo, deverá a R&M CONSTRUTORA EIRELI apresentar informações via catálogos, folhetos, ou ainda, amostra, dos materiais a serem utilizados na obra, conforme caderno de especificações técnicas, Anexo I, do Edital. Deverão ser apresentadas informações dos materiais do item "5", "6", "7" e "9" do Caderno de Especificações Técnicas.

Diante das solicitações realizadas, fica agendado o retorno da sessão para o **dia 20 de setembro de 2021**, para publicação do resultado da análise das documentações apresentadas pela empresa.

  
Jefferson Moura

Pregoeiro

  
Andréa Karla de Freitas

Assessoria jurídica do CREFITO-1

Andréa Karla de Freitas  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE 22627